

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE PRÉ-PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA BERLIN FINANCE MAIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 002/2020, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **BERLIN FIANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede no Av. Treze de Maio, nº 674, Sala 816, Bairro Jardim Paulista, CEP: 14090-260, Ribeirão Preto-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37384011 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, residente e domiciliado em Ribeirão Preto-SP, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de administração e emissão de cartões.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 002/2020 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo (SEI nº 202000059000276), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante resultado do Edital de Credenciamento nº 002/2020, homologado pelo Presidente da GoiásFomento em 06/05/2020, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo (SEI nº 202000059000276), que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação dos serviços de ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, com mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos em forma eletrônica que permita a gestão dos pagamentos, compensações, liquidações com recargas a partir de créditos concedidos aos beneficiários dos programas de fomento desenvolvidos por essa agência, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitadas para recebimentos das bandeiras Visa, Master ou Elo, conforme regras do Edital e seus anexos, e ainda:

- a) Possuir software proprietário (desenvolvimento próprio), com disponibilidade de uso para a GoiásFomento;
- b) Cessão de direito de uso não exclusivo, pelo prazo de vigência do contrato, de software integrado de gestão de meios eletrônicos de pagamento;
- c) Prestação de serviços de consultoria para implantação do referido software, treinamento e serviços de suporte, atualização e manutenção do software instalado;
- d) Possuir aplicativo para usuário (mutuário) com pelo menos as seguintes funcionalidades: extrato de uso, informações sobre limites (disponível, utilizado e total), bloqueio/desbloqueio do cartão pelo usuário, acesso a emissão de fatura, alteração de senha, pagamentos, acesso biométrico, cadastramento de documentos por meio de leitor digital do código da chave da nota fiscal das transações, central de ajuda.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Requisitos Obrigatórios:

- 1) Sistema online via web para acesso ao cadastro de Conveniados, Credenciados, Usuários por tipo de produto inerente ao meio eletrônico de pagamento;
- 2) Permitir a inclusão, alteração e manutenção dos cadastros de Conveniados, Credenciados e de Usuários de forma online;

- 3) Permitir a restrição/bloqueio de estabelecimentos credenciados à determinados Usuários, conforme critérios da GoiásFomento;
- 4) Restringir a utilização em transações apenas em estabelecimentos físicos;
- 5) Utilizar os BINs (*Bank Identification Number*) que permita a identificar a bandeira, o emissor e o tipo de produto, no *embossing* e nas transações de pagamento;
- 6) No momento do *embossing*, imprimir um código de segurança que permita transações em ambiente no qual o meio de pagamento não esteja presente (solicitação de autorização de vendas por telefone ou internet);
- 7) Munir os portadores do meio eletrônico de pagamento com senha individual para autorização das transações;
- 8) Munir os portadores do meio eletrônico de pagamento com instruções e regras quanto e utilização do referido mecanismo;
- 9) O sistema deverá permitir o acesso e utilização através de qualquer navegador de internet (internet Explorer 7 ou superior, Firefox, Google Chrome, Safari) e outros navegadores conforme necessidade de mercado e dos Serviços;
- 10) Permitir o cadastro dos portadores com a finalidade de gerar o *embossing* do meio eletrônico de pagamento e senhas, conforme a solicitação dos clientes conveniados nos produtos e de acordo com a linha de cada programa, social, benefício, logística, financeiro, microcrédito, salário e outros;
- 11) Permitir o cadastramento de usuário pessoa jurídica "CNPJ" e pessoa física "CPF" conforme contratação com o mutuário, informando os dados pessoais do portador.

Requisitos Necessários:

- 1) Disponibilizar o sistema com atualizações em tempo real, durante 24 (vinte quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- 2) Manter suporte técnico permanente do sistema, durante 24 (vinte quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- 3) Possibilitar a utilização de plásticos com tarja magnética e ou chip, como meio eletrônico de pagamento, customizados e personalizado conforme definições da **GOIÁS FOMENTO**;
- 4) Permitir o bloqueio do cartão pela GoiásFomento de acordo com contrato com mutuário;
- 5) Permitir conforme indicação e necessidade da contratante interfaces via EDI através de *webservice* ou troca de arquivos;
- 6) Disponibilizar relatórios gerenciais, que possibilitem o acompanhamento e evolução das operações em tempo real via web;

- 7) Possibilitar o cadastramento de diversas faixas de valor a ser creditado no cartão de acordo com o tipo de produto, conforme critérios da GoiásFomento;
- 8) Permitir o cadastramento do valor limite das transações (pagamentos, transferências ou compras) de acordo com critérios da GoiásFomento;
- 9) Disponibilizar a apresentação de qualquer logotipo, layout de páginas e mensagens, conforme os padrões definidos pela Agência de Fomento;
- 10) Permitir manutenção do cadastro e alterações, quando necessário, de dados e nomes de credenciados e conveniados, como taxas, endereço, prazos e outros dados necessários à gestão dos meios de pagamento, em tempo real via web ou via EDI;
- 11) Permitir o controle dos Usuários e Portadores ativos, cancelados, bloqueados bem como a emissão de relatórios dos mesmos por data ou período, em tempo real.

ACESSO AO SISTEMA:

Requisitos obrigatórios:

- a. Permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via web conforme descrição abaixo:
 - i. Administradores: Perfil máster com nível de acesso definido pela **GOIÁS FOMENTO**;
 - ii. Gerenciador: Perfil com nível inferior ao máster e acesso definido pelo administrador;
 - iii. Nível Básico: Acesso e relatórios restritos a consulta pela GoiásFomento;
 - iv. Atendente: Call Center ou on line, com nível de acesso definidos pela **GOIÁS FOMENTO**.
- b. Armazenar e disponibilizar, de forma analítica e sintética, as Logs de todas as transações e operações realizadas pelo sistema de gestão, em tempo real via web, com no mínimo os seguintes dados: endereço IP, data, hora, usuário, alteração efetuada e ou processo efetuado (cadastro, inclusões, alterações de dados e cancelamento);
- c. Permitir cancelamento, bloqueio e exclusão das senhas de acesso dos Administradores, Gerenciador, Nível Básico e Atendentes, via web em tempo real conforme a necessidade da Contratante;
- d. Permitir ao perfil Administradores e Gerenciador acessar a todos os Produtos com apenas uma Senha;
- e. Disponibilizar relatórios de todos os Administradores, Gestores, Usuários, Conveniados e Credenciados cadastrados com acesso no sistema com busca por filtro de CPF, CNPJ, Nome, Razão Social, Código de Usuário, tipo de perfil, Credenciado, Conveniado e Tipo de Perfil.

Requisitos Necessários:

- a. Disponibilizar a criação de perfis para acesso no sistema conforme necessidade da **GOIÁS FOMENTO**, sem custo adicional ao contratante;
- b. Possuir prazo determinado para troca periódica das senhas de acesso conforme necessidade da **GOIÁS FOMENTO**;
- c. O sistema deverá prover a possibilidade da troca de senha aos usuários obrigatoriamente no primeiro acesso ao sistema;
- d. Bloquear o acesso ao sistema após 3 (três) tentativas de identificação, consecutivas e malsucedidas;
- e. Obrigar utilização de senhas de qualidade, contemplando tamanho mínimo de senha, utilização de caracteres alfabéticos, numéricos, especiais, restringindo o uso de caracteres repetidos ou sequenciais.

CAPTURA E TRANSAÇÃO:

Requisitos obrigatórios:

- a) Possibilitar a interligação das informações referentes à captura, autorização, manutenção, extrato, cobrança, desenvolvimento, controles gerenciais e outros serviços similares, em tempo real;
- b) Oferecer condições operacionais adequadas para efetuar todas as transações necessárias, limitadas ao nível de acesso fornecido pela Goiás Fomento, em tempo real;
- c) Disponibilizar opção de saque, pagamentos, transferências, emissão de extratos de uso do portador, junto à rede de ATM (*Automated Teller Machine*) ou por meio do Aplicativo;
- d) Disponibilizar a consulta de extratos e saldo nos equipamentos e sistemas definidos pela Goiás Fomento;
- e) Disponibilizar a impressão do cupom ou nota fiscal da transação com chave eletrônica;
- f) A empresa contratada deverá estar homologada para efetuar transações em TEF no mínimo, nas empresas: "Software Express", "Itautec", "Direção", "Pay&Go", "Rede", "Cielo"; "GetNet", "Stone";
- g) Permitir aos perfis Administradores e Gerenciados efetuarem autorizações e estorno de transações através da web em tempo real, conforme identificação do Usuário e do Portador;
- h) Possuir monitoramento diário das transações efetuadas por POS (*Point Of Sale*) ou TEF informando quando ocorrer uma queda ou diminuição no tráfego.

Requisitos Necessários:

- a) Disponibilizar as informações de transações via Internet e arquivo, à Goiás Fomento,

- conforme período e "layout" definidos por esta, em tempo real, via software de autenticação *connect*, e ou disponibilizado para download na página;
- b) Homologar novas versões ou novas soluções de autorização existentes no mercado para autorizações dos produtos da **GOIÁS FOMENTO** e entre outras conforme a necessidade, sem custo adicional ao contratante;
 - c) A solicitações de novas implementações, nas transações e interfaces com sistemas da **GOIÁS FOMENTO** devem ser realizadas sem ônus para a contratante.

RELAÇÃO COM OS CREDENCIADOS DA CONTRATANTE

Requisitos obrigatórios:

- a. Permitir, nos locais onde não existam pontos de vendas (PDV, TEF, POS e outros), a operação de venda via Internet e/ou telefone, através da Central de Atendimento da contratada, em tempo real;
- b. Permitir a captura de dados das operações de venda através da Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, que atenda às exigências normativas ISO 8583;
- c. Permitir captura de dados das operações de venda através de PDV, POS e outros métodos autorizados e homologados pela Goiás Fomento;
- d. Disponibilizar o software de captura de dados para transitar nos equipamentos de automação utilizados pela rede de credenciados definida pela Contratante;
- e. Permitir o acesso personalizado dos credenciados via Internet, às informações sobre os borderôs e transações efetivadas e autorização de compra;
- f. Impossibilitar o lançamento a débito na conta do usuário nos casos em que não tenha havido conclusão da operação junto à solução do credenciado (TEF, PDV, POS);
- g. Efetuar, através dos "checkouts" (pontos de venda) de cada credenciado ou de terceirizados, as autorizações de vendas, com base no CNPJ do credenciado, de forma que a operação desejada seja executada;
- h. Propiciar a realização de autorizações através da Internet, telefone ou outras tecnologias, com o menor custo possível para o cliente;
- i. Permitir o cadastro e controle de Reembolso para os credenciados conforme data ou dia de corte, prazo de reembolso, taxa, agência bancária, banco, agência e conta, através de relatórios via web;
- j. Cancelar uma transação sempre que ocorrer erro durante seu processamento, não podendo ocorrer débito ou crédito na conta do Usuário, referente à operação cancelada.

Requisitos Necessários:

- a) Disponibilizar uma sonda para efetuar o controle de transações pendentes efetuando o estorno ou confirmação das autorizações conforme definições da **GOIÁS FOMENTO**;
- b) Possibilitar interface com equipamentos URA (Unidade de Resposta Audível) para fins de



- autorização de vendas, bloqueio e outros procedimentos possíveis;
- c) A solicitação de novas páginas de relatórios e controles para os credenciados conforme definições da GoiásFomento devem ser customizadas, de acordo com cada produto, projeto ou solução ao contratante;
 - d) Sempre que surgirem novas tecnologias para autorizações das transações, estas deverão ser implementadas conforme a definição da GoiásFomento, não gerando ônus para a contratante;
 - e) Disponibilização, aos portadores e às credenciados, de um serviço de atendimento telefônico 0800 ou 4000 (Call Center), com tempo de espera nunca superior a 1 (um) minuto, em 97% (noventa e sete por cento) dos atendimentos, durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com a legislação vigente, fornecendo informações sobre saldo e lançamentos (últimos 12 meses), contados a partir do início da utilização pelo portador, bloqueio, desbloqueio do meio de pagamento, solicitação e entrega de segunda via e esclarecimentos de dúvidas quando do processamento e utilização do mesmo;
 - f) Os serviços oferecidos no item anterior devem ser também disponibilizados via Internet, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo conter informações dos lançamentos dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da utilização pelo portador.

DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos com zelo pela boa execução, de modo a que sejam realizados com esmero, segurança e perfeição, envolvendo as etapas abaixo especificadas:

- a) Implantação dos serviços de meios eletrônicos de pagamento com limite definido pela GoiásFomento;
- b) Ser exclusivo para aquisição do produto inerente ao projeto;
- c) Ampla rede credenciada;
- d) Meio de pagamento do tipo cartão personalizado, com tarja magnética ou chip com campo para assinatura;
- e) Utilização monitorada em tempo real;
- f) Sistema de apuração por período;
- g) Apresentação da nota fiscal por Usuário/Portador;
- h) Redução dos riscos de fraudes;
- i) Maior flexibilidade para adaptações;
- j) Acompanhamento integral das transações;
- k) Consolidação de vendas dos estabelecimentos;
- l) Referência bancária para pagamentos;



- m) Extrato de utilização por Usuários;
- n) Estatísticas de utilização por períodos;
- o) Estatísticas de utilização por segmento;
- p) Percentuais de utilização;
- q) Movimentação financeira.

DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O Processamento e a Adquirência para interligação dos participantes do arranjo de meio eletrônico de pagamento como: Bandeira, Emissora, Adquirente, Processadora, Portador e Estabelecimento, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esta poderá cobrar da rede de **fornecedores credenciadas o percentual de até 3% (três por cento)** sobre o valor das transações na modalidade de débito.

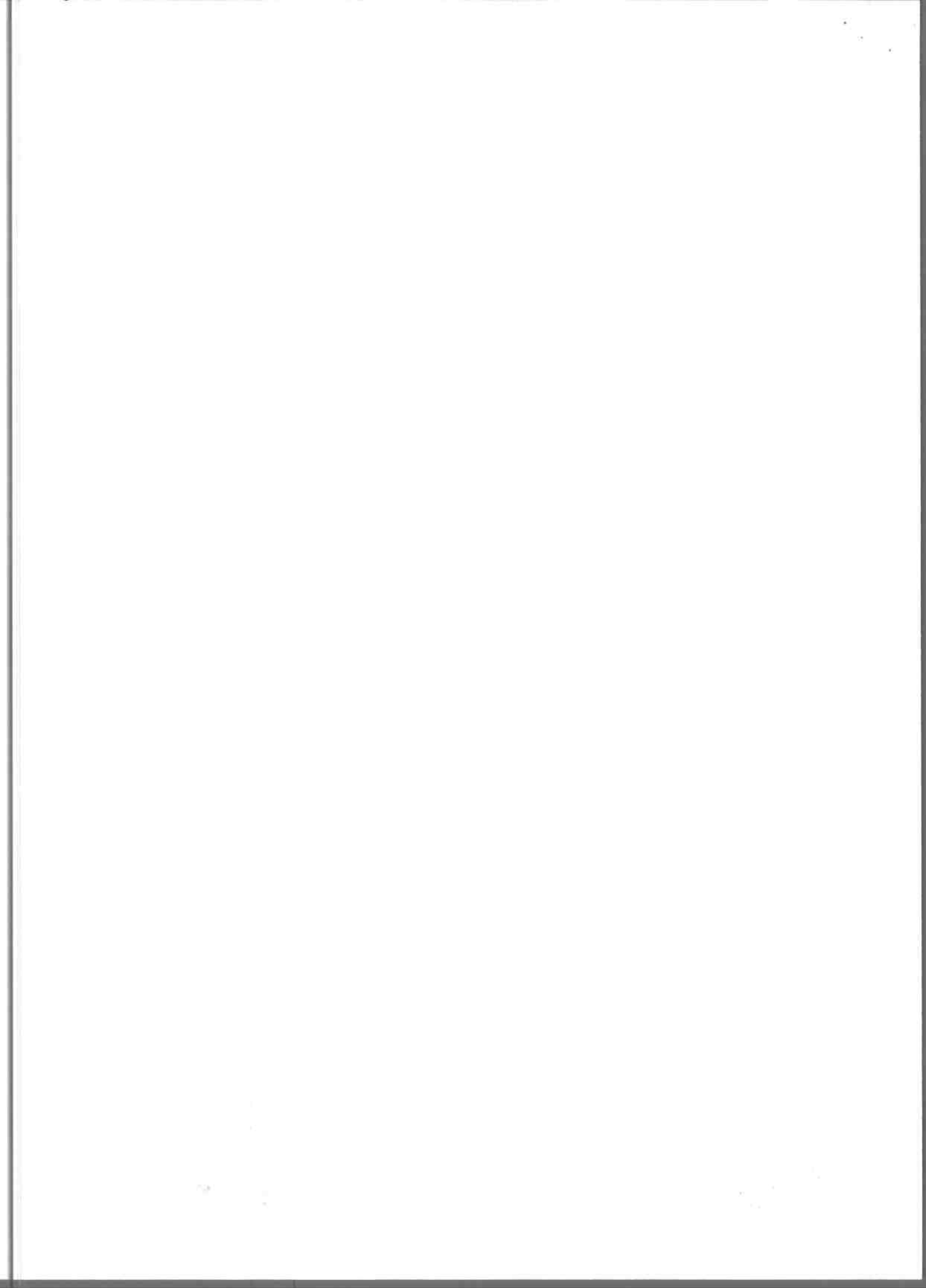
- a) A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o percentual de 50% (cinquenta por cento) da margem líquida referente ao item anterior, sendo este não é critério de competição neste Edital de Credenciamento;
- b) A CONTRATADA não poderá cobrar do Usuário ou da CONTRATANTE nenhuma outra taxa pelo fornecimento de cartões, processamento das operações ou outros serviços, utilização do cartão de débito/crédito, exceto TED, DOC e ATM;
- c) Nos casos de emissão de segunda via, ou por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada pela emissão até o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por emissão;

d) A remuneração (taxa de administração) a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será no percentual de 1% (um por cento) sobre o montante das operações realizadas no mês, com a efetiva utilização do crédito por meio do cartão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar/entregar a Nota Fiscal dos serviços (Emissão/Reemissão de Cartões e Mensalidade dos cartões) constando o número do processo de licitação e do Contrato, na Avenida Goiás nº 91 – Centro – Goiânia – GOIÁS – CEP: 74.005-010, e direcionar para o Fiscal do Contrato, sendo o pagamento realizado mediante o boleto bancário com o vencimento para o dia 15 e 25 de cada mês, conforme detalhado abaixo:
- b) O pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao mês da utilização do serviço, como por exemplo: os serviços prestados de 01 a 30 de novembro serão pagos nos dias 15 e/ou





25 de dezembro;

- c) Nota Fiscal e boleto devem ser entregues a CONTRATADA de 01 a 05 do mês do seu vencimento.
- d) Discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura os serviços realizados, podendo ser solicitado pela GOIÁS FOMENTO outras informações adicionais.
- e) Quando o vencimento (dia 15 e 25 de cada mês) se der em feriado ou final de semana, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a este.
- f) O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25, devidamente atestada pela GENEG e encaminhar para pagamento obedecendo a rotina atual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o **titular da Gerência de Controle de Negócios-GENEG**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A implantação do sistema e início da utilização dos serviços deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contar da aprovação do cronograma específico de cada programa, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, não podendo exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

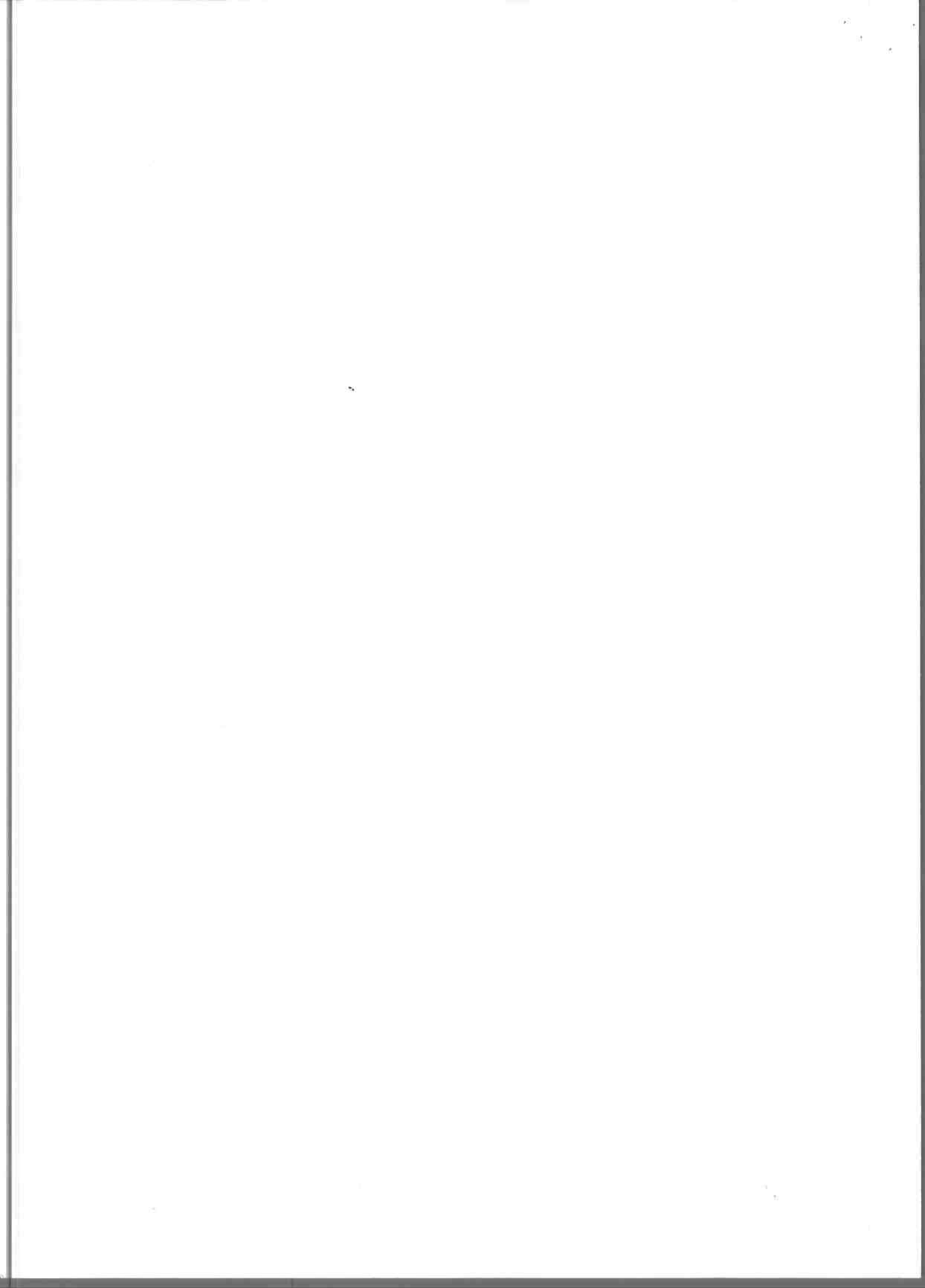
7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, a empresa credenciada fica obrigada a:

7.1.1.1 Encaminhar documento formal com o nome do profissional da CONTRATADA que irá assumir a função de Interlocutor – Gerente de Negócios, Executivo de Contas ou equivalente, destinado a atender a CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato;

- 7.1.1.2 Providenciar o fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, cumprindo as condições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 7.1.1.3 Entregar o material (cartão eletrônico com chip) contratado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, no local indicado pela CONTRATANTE;
- 7.1.1.4 O prazo para disponibilização dos valores creditados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em favor do mutuário, deverá ocorrer imediatamente;
- 7.1.1.5 Reembolsar a **GOIÁS FOMENTO**, a qualquer tempo, pelo preço equivalente ao valor carregado no cartão, em decorrência da rescisão ou extinção do contrato de prestação de serviços;
- 7.1.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.1.7 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais e similares, pelos valores utilizados durante seu período de validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a **GOIÁS FOMENTO** e/ou seus colaboradores não respondem solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que são de inteira responsabilidade da empresa Contratada.
- 7.1.1.8 A CONTRATADA deverá indicar um interlocutor – Gerente de negócios, executivo de contas ou equivalente, durante o período da vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 7.1.1.9 Manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.
- 7.1.1.10 Caso seja detectada divergência na prestação do serviço ou apresente qualquer irregularidade durante a sua execução, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento do e-mail **de comunicação** enviado pela GOIÁS FOMENTO, para saná-la, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
- 7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na CONTA Nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

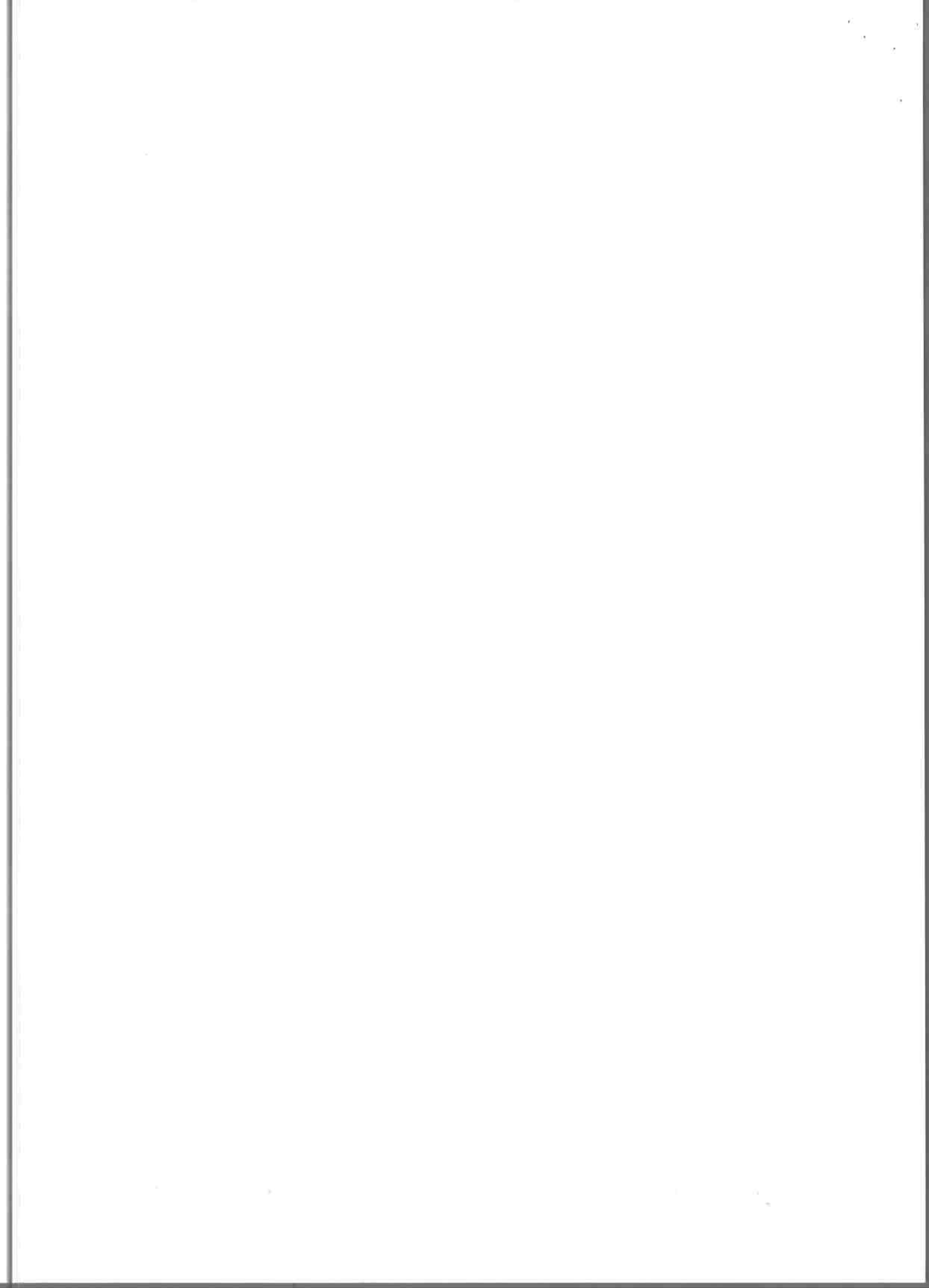
CLÁUSULA NONA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- 9.1 Advertência;
- 9.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 9.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 9.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 9.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 9.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 9.7 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 9.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



- 10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 10.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 10.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 10.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 10.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a contraprestação de fornecimento de bens;
- 10.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
 - 11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
 - 11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - 11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

- 11.1.7 Judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 11.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - 12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - 12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - 12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 A licitante CREDENCIADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) em conformidade com a memória de cálculo detalhada no subitem 13.2, que poderá acordo com o § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 poderá ser efetuada por meio de:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

13.2 Informamos que a memória de cálculo do valor da garantia se encontra discriminada da seguinte forma:

Memória de Cálculo da Garantia – Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 002/2020

- Meta Desembolsos: R\$ 50.000.000,00 (12 meses) • Prazo Médio de Pagamentos: 60 dias (2 meses) • Garantia Necessária: $R\$ 50.000.000,00 / 12 * 2 = R\$ 8.333.333,33$ • $R\$ 8.333.333,33 * 5\% = R\$ 416.666,67$
- Valor da Garantia = R\$ 416.666,67

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Goiânia, 20 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:



RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente




MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:




MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Titular

Testemunhas:

1: 
Nome: _____

2: _____
Nome: **Johnilton de Almeida e Silva**
Gerente - GELIC - Goiás Fomento





Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020, Processo Nº 20200059000077, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes através de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu "Habilitar" os seguintes licitantes: 01) CONTEM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA; 02) SHEILA ALVES DE FARIAS AGUIAR - (37728857134); 03) JOAQUIM ALVES DA COSTA JÚNIOR REPRES. COM. E CONSULT. AGRÍCOLA ME; 04) AL DA SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL; 05) JOSÉ EDUARDO BARBOSA CAPONI - (02247209106); 06) INSTITUTO MASTER DE CONSULTORIA IMC LTDA; 07) B2B GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; 08) NEILA FERREIRA DE OLIVEIRA - (95832548191); 09) ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS; 10) LANA BEATRIZ DE CARVALHO HILÁRIO - (00479466106); 11) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE LUZIÂNIA-ACIL. Comunicamos que a documentação dos licitantes e da ata de julgamento encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e consequentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados.

Goiânia, 02 de junho de 2020.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 182803

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI. Objeto: Credenciamento para prestação dos serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré-pago", com mecanismo de concessão de crédito em forma eletrônica com recargas a partir de créditos concedidos aos beneficiários dos programas de fomento desenvolvidos pela GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/05/2020. Valor: conforme remuneração (taxa de administração) a ser paga pela Contratante à Contratada, que será no percentual de 1% (um por cento) sobre o montante das operações realizadas no mês, com a efetiva utilização do crédito, por meio do cartão. Processo Administrativo (SEI Nº 20200059000276). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14 - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 002/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Mário Luiz Gabriel Gardin (Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli).

Protocolo 182806

CELGP

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/ME nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 52ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas ("52ª Assembleia") da Companhia Celg de Participações - Celgp ("Celgp"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 03.04.2020. 1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 5 (cinco) de maio de 2020, às 10 (dez) horas, na sede social da Celgp, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás. 2. CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação"), em 17 (dezesete), 22 (vinte e dois), e 23 (vinte e três), de abril de 2020, no Diário Oficial

do Estado de Goiás e no jornal O Hoje; sendo também alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação", e, ainda, no sítio da Celgp, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 09.12.2009. 3. ORDEM DO DIA: 1. Redução do Capital Social da Celgp, objetivando promover a absorção dos Prejuízos Acumulados, na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), constante do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019"; 2. Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, via absorção dos Prejuízos Acumulados, mediante alteração de dispositivo no Art. 4º, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da "Proposta da Administração Para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária"; 3. Incumbência à Diretoria da Celgp para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes às matérias discriminadas nos itens anteriores; e 4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e reforma estatutária. INSTRUÇÕES GERAIS a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, caput, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos: • documento oficial de identidade com foto; • fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; • original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e • via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis. b) os os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social); c) os acionistas da Celgp poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária", assim como dos demais documentos, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais: • <http://ricelgp.celggt.com/> (sítio da Celgp); • <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). e d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás, também, contactável pelos telefones (62) 36123938 / 36123939 / 36123951. 4. PRESENÇA: Regularidade dos acionistas foi conferida; presentes o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia - CNPJ/ME sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme disposição presente na alínea "g", do Inciso VII, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019, Inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 9.581, de 12.12.2019, com circulação, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse Órgão Oficial, em 22.11.2006, na pessoa do senhor Adriano da Rocha Lima, registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 014.499.017-27, nomeado pelo Decreto s/n, de 2 de janeiro de 2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 02.01.2019, constante especificamente na

